

1951/93



Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

- LEI Nº 515 -

(Que dispõe sobre a concessão de isenção de impostos à firma "Laboratorios Griffith do Brasil S.A.")

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder as seguintes isenções dos Impostos Industriais e Profissões, Territorial Urbano e Suburbano, Predial Urbano e Alvará de Licença, da parte da indústria de produtos de conservas frigoríficas ou congêneres a ser instalada pela firma "Laboratorios Griffith do Brasil S.A.", os quais serão concedidos pelo espaço de trinta (30) anos, a partir do início de suas atividades, obedecendo as seguintes bases:

- a) Por dez (10) anos, desde que fique comprovado por meios legais, que a firma tem o seu capital empregado na Indústria localizada no Município, o montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).**
- b) Por vinte (20) anos, desde que fique comprovado por meios legais, que a firma tem o seu capital empregado na Indústria localizada no Município, o montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).**
- c) Por trinta (30) anos, desde que fique comprovado por meios legais, que a firma tem o seu capital empregado na Indústria localizada no Município, o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).**

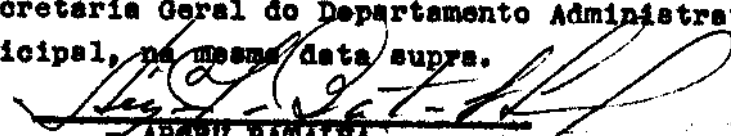
Artigo 2º - Para gozar os favores de que trata esta lei, a firma beneficiada fica obrigada a recolher os tributos da União e do Estado nos órgãos arrecadadores, respectivamente, aqui sediados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de Outubro de 1951, 3402 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


-EPAMINONDAS FREIRE-
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARCEU BATALHA
Diretor em Comissão.